



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 191/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **AMIDA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.891.104/0001-60 com sede na Rua Padres Capuchinhos, nº 380, Sala 01, Bairro Centro, Cidade de Marau/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de eletrodomésticos e utensílios para equipagem da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Aspirador de água e pó 1400W – 220V Modelo de água e pó, com capacidade total de 18L, 1400W de potência, com função sopro, cabo elétrico de 3m, tubos prolongadores plásticos, diferentes bocais, enrolador de cabo elétrico, peso máximo 4kg, Marca Electrolux, modelo AQP20	UN.	5	R\$ 499,99	R\$ 2.499,95
02	Aspirador de pó vertical e portátil 1450W, filtro HEPA – 220V Possuir capacidade total de 1,6L com 1450W de potência, filtro HEPA, cabo elétrico de 6m, estacionamento vertical, modelo 2 em 1 (pode ser usado como aspirador de mão ou aspirador vertical), bocal UltraClean 2 em 1 e 180°, peso máximo 2kg, Marca Electrolux, modelo CPK15	UN.	2	R\$ 295,00	R\$ 590,00
03	Chaleira elétrica 1,8L – 220V Possuir capacidade total de 1,8L, jarra sem fio, desligamento automático, botão para abertura da tampa, base com porta-fio, painel com indicador luminoso, giro 360° sobre a base, Marca Agratto, modelo 1,8L	UN.	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
04	Garrafa térmica de pressão 2L Modelo de inox com capacidade total de 2L, ampola de vidro, bomba de pressão, sistema cortapingo, conservação térmica de, no mínimo, 12h (quente), Marca Mor, modelo 2L	UN.	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
05	Telefone sem fio de mesa Modelo bivolt, com display digital e luminoso, na cor preta, com identificador e registro de chamadas, funções flash, rediscar e mudo, registro automático de ramais, bateria recarregável com duração de, no mínimo, 20h em uso, com tecnologia DECT 6.0 (para proporcionar um áudio limpo e sem interferências), Marca Intelbras, modelo Ts2510	UN.	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
				Valor Total:	R\$ 4.179,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 4.179,95 (quatro mil cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato, na seguinte conta bancária: Banco Itaú – Nº 341, Ag. 0319, Conta 98797-0.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0412200042012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(309) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
0001 – RECURSO LIVRE

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0412200041037 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(315) 3449052000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 – RECURSO LIVRE

0702 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236500101037 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(748) 3449052000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 – MDE

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100111037 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(760) 3449052000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0020 – MDE

0603 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1030100391100 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO 4293
(8025) 3449052000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4293 – AQUIS.EQUIP

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1030400392223 – VIGILANCIA EM SAÚDE
(635) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
4502 – CUSTEIO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

6.2 Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

7.1 Para fornecimento do produto objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às penalidades previstas em lei;
- b) fornecer o objeto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;
- d) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - b.1 De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - b.2 De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, o contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - Comportamento inidôneo;
 - Cometimento de fraude fiscal;
 - Fraudar a execução do contrato;
 - Falhar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação das penalidades previstas na Contratação, o Município considerará, motivadamente, gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
AMIDA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 48.891.104/0001-60

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428